



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

DECRETO Nº. 068/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO
PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE
PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 030/2023-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 030/2023, Registro de preços para aquisição futuras e parceladas de pedras, brita e areia, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do Município de Iporã/Pr., tendo sido declarada vencedoras as empresas abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
VALDIR RONCHI COMERCIO VAREJISTA	R\$ 134.650,00
MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO - LTDA	R\$ 49.200,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 11 de Julho de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
01977915

Assinado de forma
digital por SERGIO LUIZ
BORGES:49301977915
Dados: 2023.07.12
16:28:04 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2813 Página 131-132 Ano: XII

Data: 13/07/2023

Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – Centro – CEP 87560-000 – Fone PABX (44) 3652-8100

CNPJ 75.738.484/0001-70 – IPORÃ – PARANÁ.

THAYS GOIS MARTINS, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.595.691-2 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 064.212.529-58, residente e domiciliada na cidade de Francisco Alves, comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo de **FONOAUDIÓLOGA**, nomeada através da Portaria nº. 1740/2022 de 16 de dezembro de 2022, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 07 de julho de 2023.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 12 de julho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1532D9D0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, observada as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012, e a Lei Municipal nº 407/2009, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

tipo: **Menor Preço Global**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AFINS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, ENTREGAS IMEDIATAS E DIÁRIAS.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00 do dia 26/07/2023.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões, Bens no Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral ,nº2677, Centro, Iporã/PR.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei nº 13.979/2020, Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 118/2012 e Lei Municipal nº 407/2009.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 12 de Julho de 2023.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B3AB45A3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

ATA Nº 081/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO – LTDA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de futuras e parceladas de pedras, brita e areia, destinado a suprir as necessidades das Secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 49.200,00(quarenta e nove mil e duzentos reais).

Vigência: 12/07/2023 á 12/07/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 082/2023 – Pregão Presencial nº 030/2023.

Iporã-Pr. 12 Julho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F70C717B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA

ATA Nº 080/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: VALDIR RONCHI COMÉRCIO VAREGISTA.

Objeto: Registro de preços para aquisição de futuras e parceladas de pedras, brita e areia, destinado a suprir as necessidades das Secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 134.650,00(cento e trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/07/2023 á 12/07/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 082/2023 – Pregão Presencial nº 030/2023.

Iporã-Pr. 12 Julho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E179525D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 068/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023-PMI.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre proposta apresentada no Pregão Presencial nº 030/2023, Registro de preços para aquisição futuras e parceladas de pedras, brita e areia, destinado a suprir as necessidades das secretarias que integram a administração pública do Município de Iporã/Pr., tendo sido declarada vencedoras as empresas abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	Valor Total R\$
VALDIR RONCHI COMERCIO VAREJISTA	R\$ 134.650,00
MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS E PAVIMENTAÇÃO - LTDA	R\$ 49.200,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã/PR, 11 de Julho de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CA5AE4D3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE, MEDIANTE EXPRESSA PREVISÃO NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS LOCAL OU REGIONAL, EM VIRTUDE DA PECULIARIDADE DO OBJETO A SER LICITADO OU PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS PROPOSTOS NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Sergio Luiz Borges, prefeito de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos processos licitatórios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e precisos para definir os termos "local" e "regional" no Município, visando à correta aplicação da referida legislação;

Considerando a importância de promover o desenvolvimento econômico local, estimulando a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais;

Considerando a peculiaridade de certos objetos licitados que requerem restrição territorial em função de suas características específicas;

Considerando o objetivo de fomentar a economia local, gerar empregos e promover a competitividade entre os empreendimentos de pequeno porte;

Considerando que a definição de uma distância máxima contribui para delimitar geograficamente a área de abrangência, facilitando o enquadramento das empresas e garantindo uma competição justa e equilibrada;

Considerando a busca pelo equilíbrio entre a promoção do desenvolvimento local e a necessidade de ampliar as oportunidades de negócio para empresas de pequeno porte em áreas próximas ao Município;

Considerando que certas atividades econômicas, requerem proximidade geográfica para garantir uma gestão eficiente do objeto contratado;

Considerando que a restrição territorial pode ser justificada quando a proximidade física entre o local de execução do objeto licitado e a sede da atividade se mostra essencial para a qualidade e efetividade dos serviços prestados;

Considerando que a restrição territorial busca otimizar os recursos públicos, reduzindo os custos de deslocamento e tempo de resposta nas intervenções necessárias à manutenção da frota municipal;

Considerando os termos do prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11 inciso I da lei federal nº 14.133/2021;

Considerando que compete ao Município, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, nos termos do artigo 11 inciso II da lei federal nº 14.133/2021;

Considerando a implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (lei federal nº 123/2006);

Considerando que as alterações do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, traduz-se na necessidade de se dar maior efetividade ao regramento estatutário, utilizando-se de uma lógica conjugada de conceitos atrelados a sustentabilidade e ao desenvolvimento socioeconômico, os quais devem ser buscados pelo intérprete no exercício da hermenêutica,

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, realizará licitações exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou região.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Local, as atividades econômicas realizadas exclusivamente dentro dos limites territoriais do Município de Iporã; e

II – Regional, as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Iporã e nos municípios situados na Comarca de Iporã.

Art. 2º - A limitação prevista neste Decreto pode ocorrer em duas situações:

I - Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado;

II - Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47 do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam:

Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

Incentivo a inovação tecnológica.

Capítulo II

Da restrição territorial pela peculiaridade do objeto

Art. 3º - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva, a circunstância ensejadora da limitação.

Parágrafo Único - A justificativa prevista neste artigo, embora não exijam detalhamento aprofundado, deve ser consistentes e de fácil verificação.

Art. 5º - Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não se adstringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

Capítulo III

Da restrição territorial objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas

Art. 6º - O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes local ou regional, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

Art. 7º - A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do plano de contratação anual (PCA), previsto no artigo 12 inciso VII da lei federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delimitada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.

Parágrafo Único – A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

Capítulo IV

Dos requisitos aplicáveis a todas as hipóteses de restrição territorial

Art. 8º - A incidência dos benefícios previstos neste Decreto, devem, em todos os casos, observar as seguintes regras: